

## RESOLUÇÃO UEB-RJ 02/2014

**Estabelece critérios para reserva, utilização do Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes (Magé) e Chalé do Escoteiro (Itatiaia), respectivos valores de utilização, e dá outras providências.**

**Considerando que:**

- A Diretoria Regional tem atribuição de zelar, manter e preservar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil – Região do Rio de Janeiro;
- A manutenção do Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes (Magé) e do Chalé do Escoteiro (Itatiaia) incidem em custos para a administração financeira da Região Escoteira do Rio de Janeiro;
- A Diretoria Regional tem atribuição de regular, supervisionar e administrar a utilização do Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes (Magé) e do Chalé do Escoteiro (Itatiaia); regular, supervisionar e administrar a utilização do Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes (Magé) e do Chalé do Escoteiro (Itatiaia);
- O Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes (Magé) possui, em parte, Certificado de Reconhecimento pela Secretaria do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a outorga do título de Reserva Particular do patrimônio Natural (RPPN), faz-se mister o zelo e a preservação de suas espécies de flora, de fauna e do solo em consonância com os ditames legais pertinentes;

A Diretoria da UEB-RJ, no uso de suas atribuições constantes no Estatuto da UEB e no Regulamento Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os procedimentos para utilização dos Campos Escoteiros Magé e Itatiaia serão regidos através dessa resolução.

**Art. 2º** - As solicitações de reservas dos Campos Escoteiros Magé e Itatiaia devem ser feitas com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao período pretendido e sua efetivação dar-se-á com a confirmação do pagamento da taxa de reserva ou do valor total do uso do campo.

**Parágrafo único** – As solicitações de reservas feitas com antecedência menor que a apontada no caput ficarão sujeitas a avaliação de viabilidade.

**Art. 3º** - As solicitações de reserva serão registradas em documento próprio, obedecendo a critério de anterioridade.

**Art. 4º** - Os valores atribuídos para pagamento da utilização dos espaços físicos e instalações dos Campos estão definidos da seguinte forma abaixo, cuja alteração pode ocorrer a qualquer momento por decisão da Diretoria Regional da UEB-RJ:

- I – Associados UEB-RJ acampados – Diária de R\$ 3,00;
- II – Associados UEB-RJ acantonados – Diária de R\$ 6,00;
- III – Associados de Outras Regiões acampados – Diária de R\$ 5,00
- IV – Associados de Outras Regiões acantonados – Diária de R\$ 10,00
- V – Não associados acampados – Diária de R\$ 10,00
- VI – Não associados acantonados – Diária de R\$ 15,00

**Parágrafo Único** – As diárias de que tratam este artigo terão seu início sempre às 08h.

**Art. 5°** - Os valores definidos no Art. 4° são *per capita*, devendo ser pagos da seguinte forma:

I – Pagamento de uma taxa de reserva no valor de R\$ 50,00 em até quatro dias úteis após a solicitação da reserva;

II – Pagamento do valor total do uso do Campo, deduzido o valor da taxa de reserva, em até dez dias corridos antes do evento.

§ 1° - O valor da taxa de reserva de que trata o inciso I deste artigo não será restituído em nenhuma hipótese.

§ 2° - A taxa de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser devolvida caso haja desistência da utilização.

§ 3° - Nos casos previstos no parágrafo único do art. 2° desta resolução o pagamento da totalidade do valor da taxa de utilização deverá ser efetuado no prazo improrrogável de dois dias antes da data do início do evento.

**Art. 6°** - O bom uso do Campo durante a estada das pessoas é de responsabilidade do solicitante da reserva, devendo o mesmo ressarcir os prejuízos causados por mau uso a UEB-RJ.

**Art. 7°** - A quantidade de pessoas que utilizarão os campos será determinada no formulário constante do Art. 2°, respeitando-se os números mínimo e máximo para utilização, podendo inclusive, haver a utilização de mais de uma pessoa e/ou Instituição simultaneamente.

**Art. 8°** - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional e/ou pelo Escritório Regional por intermédio do administrador do Campo.

**Art. 9°** - A solicitação de recursos materiais disponíveis estará sujeita a pagamentos de taxas extras.

**Art. 10°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2014.



**Carlos Frederico dos Santos**  
Diretor Presidente